



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

LEI Nº 5.068 DE 19 DE OUTUBRO DE 2018

Autoriza o Poder Executivo prorrogar o prazo da contratação, em caráter temporário, de Professor de Séries Finais na disciplina de Geografia, autorizado pela Lei Municipal nº 4.852, de 06 de outubro de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o prazo da contratação, em caráter temporário, do Professor de Séries Finais na disciplina de Geografia, Gustavo Argenta, matrícula 5812, no período de 02 de novembro de 2018 a 21 de dezembro de 2018.

Parágrafo único. A prorrogação de prazo de que trata este artigo será efetuada nos contrato administrativo do professor, o qual foi autorizado pela Lei nº 4.852/2017, respeitando-se o que determina os artigos 201 a 205 do Estatuto do Servidor Público do Município, estabelecido através da Lei Municipal nº 4.480, de 03 de julho de 2015.

Art. 2º A prorrogação de prazo do contrato temporário de que trata esta Lei torna-se necessária para dar continuidade no atendimento das turmas atendidas pelo professor de Geografia Gustavo Argenta, uma vez que os demais candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado não tem interesse em assumir o cargo. Além disso, no quadro efetivo docente não há professor de Geografia com disponibilidade para complementação de carga horária, assim como não há concurso público vigente para o cargo.

Parágrafo único. O concurso público para o cargo professor de Geografia, assim como demais cargos, está em andamento, com a conclusão do mesmo será possível a contratação de servidores efetivos para suprir a demanda.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07 Secretaria Municipal de Educação

03 - FUNDEB

12.361.0047.2042.0000 – Manutenção das Atividades Ensino Fundamental

3.3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado – 2703

3.3.1.90.13.00.00.00.00 – Obrigações Patronais – 782

3.3.1.90.46.00.00.00.00 - Auxílio Alimentação - 857

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teutônia, 19 de outubro de 2018.

Jonatan Brönstrup  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Lilian Viviane Schlabititz  
Secretária Municipal de Administração

Registrado e Publicado  
em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Ediane Meireles Flores  
Assessora Jurídica  
OAB/RS 106.720/Mat. 5270